



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## Projeto de Resolução nº 02/2017

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000135

Data: 13/03/2017 Horário: 14:33

Administrativo

*Mônica Stelli Lopes*

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE DESPESAS DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º.** Os agentes políticos e servidores públicos que tiverem necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para outros municípios, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio das despesas de deslocamento entre as cidades, ou do pagamento de indenização de transporte, com base no critério estabelecido no artigo 4º desta resolução.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I – Diária integral: para os deslocamentos com os requisitos:

a) 1ª diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas se houver pernoite;

b) A partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede do Município.

II – Meia (½) diária: pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:

a) Apenas um deslocamento igual ou superior a 6 horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;

b) A partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas mais de 6 horas de afastamento, sem pernoite;

c) Nos casos em que houver pernoite, mas a hospedagem for custeada separadamente pela Câmara Municipal ou por outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal, ou o agente tiver residência no local de destino.

III – Diária antecipada: aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento;

IV – Diária vencida: aquela cuja solicitação de pagamento é feita após o efetivo deslocamento.

§ 1º. A contagem do tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede do Município.

§ 2º. A cada período de 24 horas de afastamento, se houver pernoite, será devido o valor de uma diária integral. Nos deslocamentos por período igual ou superior a 30 horas, com apenas um pernoite, será devido o pagamento de uma diária integral acrescida de meia diária.

**Art. 3º.** As despesas com transporte do favorecido até a cidade de destino e posterior retorno serão custeadas separadamente pela Câmara, mediante a disponibilização de veículo oficial, pagamento de passagens ou, excepcionalmente, mediante locação de

*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

veículo ou pagamento de indenização de transporte.

§ 1º. O veículo oficial poderá ser conduzido por vereador ou servidor da Câmara, desde que devidamente habilitado.

§ 2º. Quando for usado o veículo oficial ou veículo locado, a Câmara arcará com o pagamento do combustível necessário, em quantidade proporcional à necessária para o deslocamento a ser realizado, para a ida do interessado até o destino e seu regresso.

§ 3º. As despesas de que trata este artigo serão, sempre que possível, pagas diretamente pela Câmara, mas excepcionalmente poderão ser pagas através de reembolso ao agente beneficiado, mediante apresentação de comprovantes fiscais das despesas.

**Art. 4º.** A indenização de transporte será devida em caráter excepcional, quando não houver disponibilidade para uso do veículo oficial da Câmara, sendo autorizada a realização da viagem em veículo particular.

§ 1º. Para o cálculo da indenização de transporte, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG ou do Guia Judiciário do TJMG, conforme valor fixado por quilômetro (Km) percorrido, no Anexo I desta resolução.

§ 2º. Para efeitos contábeis, a indenização de transporte será classificada e empenhada como diárias, e será paga conjuntamente com elas, porém será discriminada separadamente.

§ 3º. Quando dois ou mais agentes do Legislativo utilizarem o mesmo veículo para a viagem, apenas um deles fará jus à indenização para transporte, desde que se obrigue a transportar consigo os demais agentes autorizados, salvo se o número de autorizados for superior à capacidade do veículo.

**Art. 5º.** Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos e cursos para os quais tenha sido autorizada a viagem correrão por conta da Câmara Municipal, devendo sempre que possível serem pagas diretamente pela Câmara, ou, excepcionalmente, mediante reembolso, nos termos do artigo 16.

**Art. 6º.** Não será devido o pagamento de diária:

I – Em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara;

II – Quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

III – Quando as despesas de alimentação e hospedagem forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV – Ao agente público que estiver em falta com a prestação de contas de viagem anteriormente concedida;

V – A estagiários.

**Art. 7º.** Não haverá pagamento de mais de 05 (cinco) diárias e/ou 05 (cinco) meias-diárias por mês, não cumulativas, tampouco poderão ser indenizados mais de dez deslocamentos em veículos particulares no mesmo mês.

**Parágrafo Único.** O limite de pagamento de diárias previsto no *caput* poderá, excepcionalmente, ser desconsiderado, em se tratando de deslocamentos do Presidente para fins de representação da Câmara, desde que justificado por este a existência de relevante interesse público.



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

**Art. 8º.** O pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e transporte a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço da Câmara Municipal poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público, este expressamente demonstrado pela autoridade solicitante ou diretamente interessada, e obedecida a razoabilidade do valor empenhado.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deverá ser compatível com o valor usual em práticas do mesmo jaez.

§ 2º. Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, o colaborador ou palestrante deve declarar que não recebeu pagamento a título de diárias, hospedagem, transporte ou alimentação no órgão de origem ou de terceiros.

**Art. 9º.** A solicitação de diária antecipada ou a solicitação de pagamento de diária vencida, será feita, exclusivamente por meio do formulário de requerimento ou requisição de diárias (conforme modelos anexos).

**Art. 10.** A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte antecipadas dependerá da prévia demonstração, pelo agente que a requerer, da necessidade do deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função ou mandato.

**Art. 11.** A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte vencidas dependerá da efetiva comprovação, pelo agente que a requerer, de prévia autorização do Presidente da Câmara para o deslocamento, comprovação do efetivo deslocamento, e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função ou mandato.

**Art. 12.** Em nenhuma hipótese o valor mensal a ser pago a título de diárias poderá exceder ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração ou subsídio bruto recebido pelo servidor ou agente político.

**Parágrafo único.** Para a aplicação do disposto no caput, será considerado exclusivamente os pagamentos de diárias e meias-diárias, não se incluindo os pagamentos relativos às despesas de deslocamento, como combustíveis, passagens e indenização de transporte, nem a título de reembolso de despesas e às taxas de inscrição de que trata o artigo 5º.

**Art. 13.** Os pagamentos de diárias e indenizações de transporte serão efetuados, exclusivamente, por depósito ou transferência em conta na rede bancária, autorizada por Ordem de Pagamento Bancária, registrada no Sistema de Administração Financeira da Câmara Municipal, ou por meio de cheque nominal cruzado, sempre em nome do beneficiário.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência ou emergência, devidamente justificada, devendo o solicitante informar que se trata de viagem já iniciada.

**Art. 14.** É vedada a antecipação de diária de viagem ou de indenização de transporte ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver duas antecipações de diárias em aberto.

**Art. 15.** Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Anexo I desta resolução (Quadro de Diárias), que dela fica fazendo parte integrante.

**Parágrafo único.** Os valores consignados no Quadro de Diárias poderão



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

ser corrigidos anualmente, mediante portaria do Presidente da Câmara, com base no índice de inflação apurado pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 16.** O reembolso de despesas relacionadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I – Despesas de hospedagem e alimentação do agente solicitante, quando não houver pagamento de diária;

II – Despesas com taxas de inscrição no curso ou evento motivador da viagem, quando não for possível o seu pagamento antecipado pela Câmara;

III – Despesas com combustíveis ou pedágios realizadas fora do município, durante a viagem;

IV – Despesas com passagens rodoviárias e táxis, quando necessário;

V – Despesas com reparos emergenciais no veículo oficial usado na viagem, decorrentes de falhas ou danos imprevistos ocorridos fora do município;

§ 1º. O reembolso deverá ser solicitado mediante requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes fiscais quitados dos pagamentos por ele realizados.

§ 2º. A autorização para o reembolso dependerá de análise e deferimento pelo Presidente da Câmara e, quando deferido, abrangerá somente o valor dos gastos regularmente efetuados e comprovados.

§ 3º. Não serão passíveis de reembolso as despesas de viagens já cobertas por diárias ou indenização de transporte.

§ 4º. Salvo quando tenha sido concedida autorização antes da viagem, o deferimento do reembolso não será obrigatório, cabendo ao Presidente julgar não somente sobre a regularidade dos comprovantes, mas também sobre o interesse e a conveniência da viagem para a Câmara e o Município.

§ 5º. Não se fará reembolso quando o interessado deixar de requerê-lo no prazo do artigo 18, ou deixar de apresentar os respectivos comprovantes ou o devido Relatório de Viagem.

§ 6º. As despesas com passagens deverão ser comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora ou agência de viagens.

§ 7º. As despesas com combustíveis, peças e serviços de reparos emergenciais deverão ser comprovadas por nota fiscal extraída em nome da Câmara Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo.

§ 8º. Não se fará reembolso de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana em valor superior ao da respectiva diária que caberia no mesmo caso.

**Art. 17.** O efetivo deslocamento do servidor ou agente político que importe em pagamento de diárias, reembolso e indenização de transporte deverá ser comprovado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do retorno do deslocamento, mediante a apresentação de prestação de contas contendo os seguintes documentos, no que for aplicável:

I – Relatório de viagem;

II – Declaração de que o beneficiário não tem residência no local de destino, quando for o caso;

III – Comprovantes originais de passagens e dos cartões de embarque, quando for o caso;

IV – Comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público no deslocamento, ou declaração firmada neste sentido pelo beneficiário,



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

quando, pela natureza do compromisso, não for possível obter tal comprovante.

**Art. 18.** Prescreve em 03 (três) meses a pretensão ao recebimento de diárias, indenização decorrentes de despesas de deslocamento ou pedidos de reembolsos, contado o prazo da data de retorno da viagem.

**Art. 19.** Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

I – O beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;

II – O servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;

III – O Presidente da Câmara, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário aos termos desta resolução.

**Parágrafo único.** A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo, com a comunicação do fato ao Ministério Público Estadual.

**Art. 20.** A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle do efetivo deslocamento e do atendimento ao interesse público, assim como a respectiva prestação de contas são de responsabilidade do agente público beneficiário e do Secretário Executivo da Câmara.

**Art. 21.** Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta resolução, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, mediante depósito na conta da Câmara Municipal ou do Município, vedada a restituição em espécie.

§ 1º. Caberá também a devolução ou desconto dos valores pagos ao agente que deixar de apresentar o Relatório de Viagem ou prestação de contas no prazo determinado pelo artigo 17.

§ 2º. Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

**Art. 22.** O servidor e o agente político deverão registrar, no Relatório de Viagem, o relato pormenorizado alusivo à prática das atividades a serviço da Câmara Municipal, bem como informações relativas ao exercício de outras atribuições na localidade de destino, tudo isso anexado à prestação de contas.

**Art. 23.** Para o servidor público pertencente a outro órgão da Administração Pública e colocado eventualmente à disposição da Câmara Municipal, quando em viagem, serão observados os mesmos critérios e valores e procedimentos estabelecidos para os servidores da Casa Legislativa.

**Art. 24.** Ao beneficiário de diária não será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas, devendo tais aquisições serem processadas diretamente pela Câmara, por meio do regular procedimento de compra.

**Art. 25.** Compete à Contabilidade da Câmara receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem, ficando tal



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

decisão sujeita à ratificação do Presidente da Câmara.

**Art. 26.** As situações excepcionais e as atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 27.** O beneficiário, em razão do recebimento indevido de diárias e indenizações de transporte, e por ato administrativo da presidência da Câmara Municipal, deverá ser compelido ao ressarcimento do valor indevidamente pago, no prazo máximo de 30 dias, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 28.** São parte integrante desta resolução os seguintes anexos:

- I – Quadro de diárias e indenização de transporte;
- II – Modelo 1 – Formulário de requerimento de diárias;
- III – Modelo 2 – Formulário de requisição de diárias para o Presidente;
- IV – Modelo 3 – Relatório de Viagem;
- V – Modelo 4 – Declaração do agente público de que não tem residência no local de destino.

**Art. 29.** Ficam revogadas as resoluções nºs 43/2013 e 53/2015.

**Art. 30.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto-MG, 13 de maio de 2017.

## Anexo I – Tabela de Diárias e Indenizações

TABELA 1 – VALORES DE DIÁRIAS		
Destino	Diária completa	Meia Diária
Distrito Federal (Brasília)	345,00	172,50
Capitais de Estado	260,00	130,00
Outras cidades	175,00	87,50

TABELA 2 – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	
Indenização para cobertura de despesas de deslocamento, conf. art. 4º	R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por Km de distância



**Câmara Municipal de Pouso Alto**  
Estado de Minas Gerais

**Anexo V - Modelo de Declaração**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RESIDÊNCIA**

Para fins de percepção de diárias de viagem da Câmara Municipal de Pouso Alto, declaro que não possuo residência, fixa ou temporária, na cidade de \_\_\_\_\_, não havendo, desta forma, impedimento ao pagamento de diárias de viagem integrais para aquela cidade, incluindo a cobertura para custeio de despesas com hospedagem.

Para maior clareza, firmo a presente.

Pouso Alto-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Agente público declarante



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## Justificativa

O presente projeto de resolução tem a finalidade de atualizar a regulamentação do regime de diárias destinado à cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara.

Recentemente tomamos conhecimento de que foram apresentadas ao Ministério Público Estadual duas denúncias a respeito de supostos abusos na utilização de diárias no âmbito desta Câmara Municipal. Além disso, é de nosso conhecimento de que há alguns anos atrás já foram feitos vários outros questionamentos junto à Promotoria da comarca sobre o mesmo assunto.

Acreditamos que a regulamentação atual é formalmente legal, porém é falha por não prever limites quantitativos nem de razoabilidade, o que permite a ocorrência de condutas passíveis de serem questionadas junto ao Ministério Público, e, principalmente, passíveis de proporcionar desperdícios do dinheiro público.

Por isso, a presente proposta insere alguns limites para os gastos de diárias pela Câmara, sendo que os principais deles são:

- Quantidade máxima de 5 diárias por mês, para cada vereador; e
- Limite financeiro de diárias, em valor equivalente a 50% do subsídio mensal do vereador.

Deve-se esclarecer que estas limitações não prejudicam o desempenho dos senhores vereadores, uma vez que, em havendo necessidade de deslocamentos além de 5 dias num determinado mês, a Câmara pode reembolsar o vereador das despesas que fizer, frisando-se que o limite atinge apenas o pagamento de diárias, e não os reembolsos de despesas, uma vez que estes implicam apenas no ressarcimento dos gastos que forem comprovados pelo Vereador, depois de realizados, com o pagamento de alimentação e hospedagem. Ou seja, seu valor é exatamente igual ao das despesas realizadas, diferentemente das diárias, cujo valor é apenas estimado.

Com a limitação proposta, acreditamos que haverá maior rigor na escolha dos eventos de que desejem os vereadores participar, evitando, por exemplo, cursos com repetição de temas ou com carga horária dilatada.

Além disso, estamos propondo também a redução dos valores das diárias em si, considerando a avaliação de que os valores atuais são superiores aos necessários para cobertura dos gastos com hospedagem e alimentação.

No geral, o texto proposto é inspirado na regulamentação vigente da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, ou seja, o Ministério Público Estadual, a partir da qual a 4ª Promotoria de Justiça de São Lourenço elaborou uma minuta que tem sido proposta para as Câmaras Municipais da comarca.

Mais exatamente, o texto proposto tem sua estrutura baseada na resolução que foi aprovada pela Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde em 2015, exatamente em resposta a um questionamento levantado pela Promotoria de Justiça, e baseada no texto sugerido pelo Promotor à época, com as devidas adaptações.

Devemos noticiar também que a Câmara Municipal já foi notificada pela Promotoria quanto à instauração de um inquérito civil público para apuração de eventuais abusos no uso de diárias pelos vereadores de Pouso Alto no ano de 2016, em virtude de uma



# Câmara Municipal de Pouso Alto

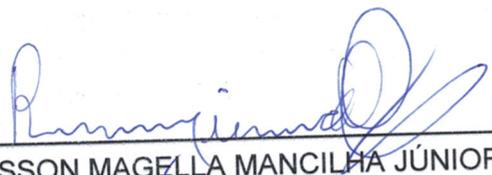
Estado de Minas Gerais

das denúncias que foram recebidas pelo Ministério Público.

Nesse contexto, estamos nos antecipando à possível tomada de medidas judiciais por parte do Promotor de Justiça, e propondo uma regulamentação que, acreditamos, atende a todos os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, entre eles os da moralidade, razoabilidade e eficiência.

Com estas explicações, contamos com a aprovação dos colegas Edis.

Pouso Alto-MG, 13 de março de 2017.



---

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR  
Presidente